CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
TRABALHANDO JUNTO COM O POVO

CAMARÂ MUNICIPAL DE EUSÉBIO

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 26/04/18
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 12/03/2018

PROJETO DE LEI 013/2018 da Vereadora Wanda Morais (PEN)

"Dispõe sobre a instituição do PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino de Eusébio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eusébio DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Eusébio o PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, no âmbito da rede municipal de ensino de Eusébio, e dá outras providências.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, através da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, poderão desenvolver o PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOCIOAMBIENTAL E CERTIFICAÇÃO EMBAIXADOR DO VERDE, objetivando:

I - instruir as novas gerações sobre a importância de conservar um meio ambiente sadio e equilibrado;

II - difundir princípios de convivência com o verde em área urbana;

III - semear critérios de exploração racional de elementos da natureza;

IV - incutir a necessidade de replantio e renovação das fontes naturais, como garantia de melhores condições de vida;

V - explicar a relação da atividade industrial com o meio ambiente, dando informações sobre meio renovável, aproveitamento, reaproveitamento de materiais e reciclagem;

VI - transmitir conhecimentos sobre elementos poluentes e modos de prevenção e combate;

VII - conscientizar sobre a necessidade de preservação de córregos, rios e áreas de mananciais;

VIII - orientar sobre o descarte adequado de resíduos sólidos urbanos, observadas as técnicas de coleta seletiva.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, através da Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, inserirá dentre as atividades extracurriculares da Educação Básica palestras sobre conscientização socioambiental.

Parágrafo único. Nessas palestras serão somadas atividades que consistirão em ações específicas voltadas à preservação do meio ambiente, ministradas por professores da rede municipal de ensino e palestrantes convidados pela coordenação da unidade educacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO EM 20/04/18
ENCARREGADO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, através Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA, inserirá no programa criado por esta Lei palestras com temas específicos, em observância às necessidades ambiental e urbanística da região, podendo, inclusive, articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

§ 1º Nessas palestras poderão ser acrescentadas atividades práticas, específicas, sempre voltadas à conscientização socioambiental, podendo os alunos manusear, pintar, plantar, transformar objetos e materiais, através de tarefas dirigidas.

§ 2º As palestras descritas no caput serão ministradas por professores da rede municipal de ensino ou palestrantes convidados pela coordenação da unidade educacional.

§ 3º Aos alunos que participarem das atividades propostas ao término de cada ciclo de palestras será conferido o certificado denominado "Embaixador do Verde"

Art. 5º A Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA ficará a cargo da expedição do certificado, descrito no § 3º do artigo 4º, e o encaminhará à Delegacia Regional de Ensino.

§ 1º No certificado "Embaixador do Verde" constarão as seguintes inscrições: Secretaria Municipal de Educação de Eusébio, nome do aluno, unidade escolar, conteúdo ministrado, n° da lei, n° do projeto de lei, nome do autor do projeto de lei, data de expedição, campos para assinatura dos responsáveis pela SME, AMMA, ou por pessoas por eles indicadas.

§ 2º Esse certificado poderá ser entregue nas unidades de ensino duas vezes por ano e a cerimônia será realizada em suas dependências ou em outro local previamente reservado e designado pela Secretaria de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênio e buscar parcerias para concessão do certificado constante desta Lei e execução das ações respectivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 20 de fevereiro de 2018. Às Comissões competentes."

Wanda Morais
Vereadora de Eusébio

JUSTIFICATIVA

Nosso país é conhecido por suas proporções continentais, uma enorme variedade climática, um gigantesco patrimônio ambiental e a maior diversidade biológica do planeta. A conservação de tais recursos é, todavia, cada vez mais desafiadora. À medida que se consolidam demandas direcionadas ao resgate da enorme dívida social existente em nosso país, cresce proporcionalmente a pressão sobre a utilização dos recursos naturais disponíveis, tais como a expansão da fronteira agrícola e o extrativismo. Garantir, pois, que a utilização dos recursos naturais seja feita de forma apropriada, de acordo com os pressupostos fundamentais do desenvolvimento sustentável, é nossa missão e desafio, o que é gerada pela consciência socioambiental da população.

As mudanças climáticas poderão provocar uma série de impactos que deixarão vulneráveis milhões de pessoas, especialmente com aumento no número e na gravidade de condições bem definidas, como doenças cardíacas, asma e infecções. Sendo oportuno fazer uma exposição de alguns conceitos sobre a relação entre a saúde humana e o meio ambiente. De maneira mais abrangente, as alterações ambientais causadas pelas mudanças climáticas podem, principalmente nas grandes cidades, afetar a saúde da população através de diferentes mecanismos. Os principais fatores podem ser resumidos da seguinte forma: a) episódios extremos de temperatura (ondas de calor); b) episódios extremos de pluviosidade (chuvas intensas, tempestades); c) aumento da incidência de doenças infecciosas; d) aumento das concentrações de poluentes atmosféricos; e) pressão decorrente de migrações (deslocamentos temporários ou não, causados pela pressão gerada a partir das mudanças climáticas). A Política Nacional de Meio Ambiente consagra os objetivos da ação governamental em assuntos ambientais, entre eles a educação ambiental em todos os níveis de ensino, objetivando a capacitação da comunidade à participação ativa na defesa do meio ambiente. Com essa ação, através da conscientização socioambiental no ensino fundamental, nas próximas gerações haverá uma melhor qualidade de vida. Nesse diapasão, deve-se oportunizar não somente o ensino, mas atividades práticas e didáticas sobre os problemas ambientais com os alunos da Educação Básica, considerando que as crianças estão sempre dispostas a novos conhecimentos, informações e reflexões sobre assuntos ligados à Educação Ambiental, tornando-os conscientes e atentos ao que acontece ao seu redor.

A educação ambiental é um processo pelo qual o educando começa a obter conhecimentos acerca das questões ambientais, onde ele passa a ter uma nova visão sobre o meio ambiente, convertendo-se em um agente transformador; razão da essencialidade de inserção em todos os níveis dos processos educativos e em especial nos anos iniciais da escolarização, já que é mais fácil conscientizar as crianças sobre as questões desta natureza do que os adultos. Com o mundo cada vez mais globalizado, com a sociedade tão violenta e com o acelerado crescimento das cidades que substituem os espaços verdes pelo concreto, vem diminuindo o contato direto da criança com os elementos da natureza, na medida em que estão sendo compelidas a permanecer em casa, tendo como fonte de lazer o uso de tecnologias.

A escola é o lugar onde o aluno dará sequencia ao seu processo de socialização, no entanto, comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no decorrer da

vida escolar com o intuito de contribuir para a formação de cidadãos responsáveis. A educação ambiental se tornou hoje uma ferramenta indispensável no combate à destruição ambiental.

Professores e alunos tornam-se os principais agentes de transformação e conservação do meio ambiente, pois é na escola onde muitos conceitos são formados. Para que se crie uma filosofia conservacionista, mister se faz que seja formada a consciência nas crianças de que o ambiente não é propriedade individual, mas um lugar de todos, que demanda cuidado com seus recursos, evitando prejuízos às gerações futuras e assegurando, assim, uma melhoria na qualidade de vida no futuro.

O presente projeto de lei visa fomentar o ensino sobre a preservação do meio ambiente, o desenvolvimento de determinadas atividades voltadas à conscientização ambiental dos alunos da Educação Básica, bem como utilizar o ambiente escolar para formar a consciência socioambiental nos alunos, com ações específicas relacionadas à questão ambiental.

Por fim, visa o projeto também criar a Certificação Embaixador do Verde, que será conferida aos alunos que participarem do ciclo de palestras e execução de ações propostos. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres pares à presente propositura."

Wanda Morais
Vereadora de Eusébio